



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.577 /

"ELIMINA A PROGRESSIVIDADE DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO TERRITORIAL NAS ZONAS BENEFICIADAS POR PROJETO DE COMPLEMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

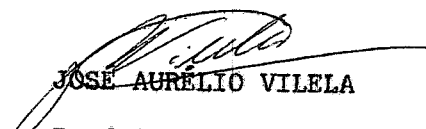
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica reduzido a 0 (zero) o percentual de progressividade constante dos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 2.528, de 25 de maio de 1977.

ART. 2º - Os efeitos desta lei retroagem ao dia 1º de janeiro de 1984.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE OUTUBRO DE 1984.


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicada no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 11.675, de 14/10/84.